

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	SP012173/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE:	23/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR050078/2013
NÚMERO DO PROCESSO:	46268.002584/2013-4 1
DATA DO PROTOCOLO:	13/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB DO NORTE DO EST DE SAO PAULO - SINDINORTE, CNPJ n. 56.358.989/0001-64, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). IRACI CASTELAO;

E

SIND:IND.CALCADOS BOLSAS CINTOS SAO JOSE RIO PRETO, CNPJ n. 65.708.109/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS MONTOIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO**, com abrangência territorial em **SP-São José do Rio Preto**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO.

Fica assegurado para os empregados, à exceção do menor aprendiz, na forma da Lei, um Salário Normativo (pi so), a partir do mês de Julho de 2013, que obedecerá aos seguintes critérios e valores:

A) EMPREGADOS QUALIFICADOS: assim considerados aqueles que exerçam as funções de: **CORTADOR, MONTADOR, COLADOR, PREPARADOR, PRESPONTADOR, COSTUREIRO. R\$- 847, 00 (OITOCENTOS QUARENTA E SETE REAI S)**, mensais;

B) EMPREGADOS NÃO QUALIFICADOS: assim considerados aqueles que exerçam as funções não enquadradas na letra "a" desta cláusula: **R\$787, 00(setecentos OITENTA E SETE REAI S)**, mensais;

C) SALÁRIO ADMISSÃO: O salário para os trabalhadores que vierem a ser admitidos pelas empresas da categoria econômica, mas que nunca tenham trabalhado no setor de fabricação de calçados e acessórios em couro, e exclusivamente para estes, até 08 (oito) meses após o ingresso na categoria: **R\$- 760, 00(setecentos, sessenta reais)**, mensais, sempre que houver alterações do salário mínimo regional este